



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 059/17 - Processo nº. 31.135/17



Ata de Registro de Preço nº 054/2017

Processo nº. 31.135/17 – Pregão Presencial nº. 059/2017

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E A EMPRESA, **TINPAV COMERCIO DE TINTAS LTDA EPP**, VISANDO A POSSIVEL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO DE TRÂNSITO (EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI).

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras, **ANDRE LUIZ PERES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 22.459.181-2 e do CPF/MF sob nº. 128.655.708-94, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **TINPAV COMERCIO DE TINTAS LTDA EPP** sediada na Rua Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, S/N, KM 525 CXPST 105, CEP 17.604-830, Parque Industrial II, Tupã, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.592.525/0001-66., através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 059/17 para Registro de Preços** de placas de regulamentação de trânsito (exclusivo para ME, EPP e MEI), doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços**, referente aos itens 01 a 07 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de placas de regulamentação de trânsito(exclusivo para ME, EPP e MEI), conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

COPEL

q



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 059/17 - Processo nº. 31.135/17



3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.

5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronogramas através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **105.200,00**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un	Quant	Marca	R\$ Unit	R\$ TOTAL	Detentores
01	PLACA NO FORMATO RETANGULAR, COM 1,00 X 0,60 METROS, CONFECCIONADAS EM AÇO, PLANA, ESPESSURA DE 1,25 MM - # 18, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, COM A PARTE FRONTAL PINTA- DA NA COR BRANCA, E O VERSO NA COR PRETO FOSCO.	UN	300	Cn Sinal	60,00	18.000,00	Tinpav Com de Tintas Ltda Epp

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 059/17 - Processo nº. 31.135/17



02	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO PARADA OBRIGATORIA (PARE), FORMATO OCTOGONAL, 25CM CADA LADO, CONFECCIONADA EM AÇO 18, ESPESSURA 1,25MM, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, PINTURA AUTOMOTIVA, FRONTAL NA COR VERMELHA COM A INSCRIÇÃO PARE E VERSO NA COR PRETO FOSCO.	UN	1.000	Cn Sinal	30,00	30.000,00	Tinpav Com de Tintas Ltda Epp
03	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO DE LIMITE DE VELOCIDADE R19 COM 60 CM DE DIÂMETRO - CONTENDO A INSCRIÇÃO DE LIMITE DE VELOCIDADE DE 40 KM/H E ORLA PINTADA E O VERSO NA COR PRETA.	UN	500	Cn Sinal	26,00	13.000,00	Tinpav Com de Tintas Ltda Epp
04	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO DE LIMITE DE VELOCIDADE R19 COM 60 CM DE DIÂMETRO - CONTENDO A INSCRIÇÃO DE LIMITE DE VELOCIDADE DE 50 KM/H E ORLA PINTADA E O VERSO NA COR PRETA.	UN	500	Cn Sinal	26,00	13.000,00	Tinpav Com de Tintas Ltda Epp
05	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO R6A (PROIBIDO ESTACIONAR), CONFECCIONADA EM AÇO 18, ESPESSURA 1,25MM, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, PINTURA AUTOMOTIVA, FRONTAL NA COR VERMELHA COM A INSCRIÇÃO E ORLA EM PINTURA E VERSO NA COR PRETO FOSCO - DIÂMETRO 60 CM.	UN	500	Cn Sinal	26,00	13.000,00	Tinpav Com de Tintas Ltda Epp
06	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO R6C (PROIBIDO PARAR E ESTACIONAR), CONFECCIONADA EM AÇO 18, ESPESSURA 1,25MM, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, PINTURA AUTOMOTIVA, FRONTAL NA COR VERMELHA COM A INSCRIÇÃO E ORLA EM PINTURA E VERSO NA COR PRETO FOSCO - DIÂMETRO 60 CM.	UN	500	Cn Sinal	26,00	13.000,00	Tinpav Com de Tintas Ltda Epp

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 059/17 - Processo nº. 31.135/17



07	PLACA PLANA EM AÇO #18 MODELO CIRCULAR PARA REGULAMENTAÇÃO COM DIÂMETRO DE 60 CM PINTADA COM FUNDO PRETO E FRENTE BRANCA COM BORDAS VERMELHAS SEM INSCRIÇÃO.	UN	200	Cn Sinal	26,00	5.200,00	Tinpav Com de Tintas Ltda Epp
VALOR TOTAL R\$ 105.200,00							

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

COPEL

g



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 059/17 - Processo nº. 31.135/17



10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.

10.3.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

COPEL

5

9

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 059/17 - Processo nº. 31.135/17



12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

19 ABR 2017


ANDRÉ LUIZ PERES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS


TINPAV COMERCIO DE TINTAS LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:



Andrea Cristina Panhim Amaral
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.L. 2.320-5


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3

COPEL

